



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de dezembro de 2018
(OR. en)

15271/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0081(COD)**

**SOC 768
EMPL 574
SAN 457
IA 412
CODEC 2252**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	7733/18 + ADD 1 - COM(2018) 171 final
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho - Declaração comum da França, da Finlândia, da Itália, da Lituânia, dos Países Baixos, do Reino Unido e da Eslováquia

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração comum da França, da Finlândia, da Itália, da Lituânia, dos Países Baixos, do Reino Unido e da Eslováquia a exarar na ata do Conselho.

*Declaração comum da França, da Finlândia, da Itália, da Lituânia, dos Países Baixos,
do Reino Unido e da Eslováquia sobre a*

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera a Diretiva 2004/37/CE

**relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados
à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (3.º lote)**

A França, a Finlândia, a Itália, a Lituânia, os Países Baixos, o Reino Unido e a Eslováquia apoiam qualquer medida que aumente a segurança e a saúde dos trabalhadores. É neste espírito que a França, a Finlândia, a Itália, a Lituânia, os Países Baixos, o Reino Unido e a Eslováquia apoiam o mandato da Presidência para a revisão da Diretiva 2004/37/CE.

No entanto, a França, a Finlândia, a Itália, a Lituânia, os Países Baixos, o Reino Unido e a Eslováquia lamentam que a opção alternativa que incluía uma biomonitorização complementar dos compostos de cádmio, proposta pelo Comité Científico em matéria de limites de exposição ocupacional a agentes químicos (SCOEL) e pelo Comité Consultivo para a Saúde e a Segurança no Trabalho (CCSS), não tenha podido ser mantida na orientação geral.

Esta alternativa baseada na utilização da biomonitorização oferece o mesmo grau de proteção dos trabalhadores através de controlos mais precisos das análises médicas, simplificando, simultaneamente, as limitações técnicas para as empresas dos Estados-Membros que a desejem aplicar. Por esta razão, deveria ser tida em melhor consideração, quando oportuno, na legislação europeia.